

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 137/2022

ALTERA GRUPO DE TRABALHO PARA ADEQUAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DIANTE DA LEI FEDERAL N.º 14.026/2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a Lei Federal n.º 14.026/2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico;

Considerando a necessidade de desenvolver estratégias e ações para adequar o município as inovações trazidas pela Lei Federal n.º 14.026/2020;

Considerando a deliberação através de reunião;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Legislação em vigor, especialmente o Artigo 107, Item VI da Lei Municipal nº 001/90 de 05/04/1990 – Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1° - Fica alterado os membros o Grupo de Trabalho para adequação dos serviços de água e esgoto do Município de São Mateus/ES, tendo como objetivo atender as diretrizes na Lei Federal n.º 14.026/2020, de 15 de julho de 2020, que passa a ser composto pelos seguintes membros:

SUPERINTENDENCIA DE CONTROLE GOVERNAMENTAL

Simone Alves Cassini Otilia Maria dos Santos Costa Coelho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Selem Barbosa de Faria





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Portaria nº 137/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

Camila Finco Ghisolfi Giuberti

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Antônio Ricardo Cassa Louzada

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

Albino Enezio dos Santos Thaís Rios Martins Palmas

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Roney Oliveira de Mattos

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

René Michel Kherlakian Antonio Carlos Luiz de Souza Seleste Sinete Araújo

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Delermano Ramos Suim

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Delcimar Gonçalves de Oliveira

§1º - Poderão ser convidadas outras instituições, organizações, órgãos públicos e privados que venham a ser identificados como necessários ou estratégicos para o objetivo do Grupo de Trabalho.

§2º - Poderão integrar o Grupo de Trabalho, momentaneamente, profissionais especializados de qualquer instituição do setor público ou privado.

Art. 2° - O Diretor Geral do Serviço Autônomo De Água e Esgoto de São Mateus/ES, **René Michel Kherlakian** coordenará as atividades do Grupo de Trabalho.

Art. 3° - Com objetivo de atender aos ditames estabelecidos pela Lei Federal n.° 14.026/2020, compete ao Grupo de Trabalho:

 I - Analisar e propor medidas de ajustes no Plano Municipal de Saneamento Básico;

 II - Realizar estudos e levantamentos de natureza técnica, ambiental, econômico-financeira e jurídica acerca da





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Portaria nº 137/2022

viabilidade/possibilidade da manutenção das atividades prestadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;

III - Verificar a eventual necessidade à outorga de concessão, mediante prévia licitação, dos serviços públicos de água e esgoto do município;

IV – Apresentar relatório, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com parecer opinativo do Grupo de Trabalho a respeito da viabilidade/possibilidade da manutenção das atividades a serem prestadas pelo SAAE ou eventual necessidade de concessão da Autarquia Municipal, mediante licitação.

Parágrafo único. O Parecer do Grupo de Trabalho deverá ser entregue ao Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta portaria.

Art. 4º - Caso o Grupo de Trabalho entenda pela necessidade da concessão, mediante licitação, da prestação dos serviços públicos de água e esgoto do Município de São Mateus/ES, deverá:

I - Elaborar e revisar todos os documentos pertinentes à licitação, incluindo minutas de edital, contrato e anexos, termo de referência, caderno de encargos, entre outros que deverão ser submetidos à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal e órgãos municipais competentes.

II – Elaborar Projetos de Lei, caso necessário.

Parágrafo único. As ações constantes nos incisos I e II deste artigo, deverão ser feitas no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar da emissão do parecer.

Art. 5º Caso o Grupo de Trabalho entenda pela viabilidade/possibilidade da manutenção das atividades do SAAE, em relação as diretrizes estabelecidas pela Lei n.º 14.026/2020, deverá:

I - Ajustar a legislação municipal, no que for

necessário;

II - Fazer levantamento econômico-financeiro da

Autarquia Municipal SAAE;

III – Elaborar cronograma de atividades com a finalidade de que sejam atendidas as determinações constantes na Lei n.º 14.026/2020, dentro do prazo legal por ela estabelecido.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO **GABINETE DO PREFEITO**

...continuação da Portaria nº 137/2022

IV - Apresentar relatório, mensalmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal dos trabalhos e atividades que estão sendo realizados pelo Grupo de Trabalho;

V – Sugerir reuniões com o Ministério Público Estadual;

VI - Apresentar relatório conclusivo, ao Prefeito Municipal, após encerrado os trabalhos, com parecer final das atividades do Grupo de Trabalho.

Art. 6° - O Grupo de Trabalho se reunirá, em caráter ordinário, quinzenalmente, e em caráter extraordinário, sempre que convocado por qualquer um dos membros.

Art. 7º - As atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho **não** serão remuneradas e serão consideradas como prestação de serviço público relevante.

Art. 8° - Fica revogada as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 095/2022.

Art. 9° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 08 (oito) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

DANIEL SANTANA BARBOSA

refeito Municipal